

REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO

2025

PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de ensino superior, vocacionada para a educação aberta e à distância na modalidade online, criada pelo Decreto n. 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com visão de ser agente dinamizador e proactivo, a nível nacional e internacional na formação de quadros através da educação aberta e online, a UnISCED surge como um contributo na expansão do ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais.

Para a materialização da sua missão, que é de levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando as tecnologias de informação e comunicação, a UnISCED tem a sua representação em todas as províncias do país através dos Centros de Recursos, permitindo um melhor atendimento aos estudantes, tutores e público em geral, bem como no acompanhamento de programas e projectos a nível local.

Considerando a importância do ensino superior na formação académica e profissional dos indivíduos e no desenvolvimento da sociedade em geral, a Universidade Aberta ISCED (UnISCED) busca oferecer programas de mestrado e doutoramento de qualidade que atendam à demanda dos diferentes campos do conhecimento e às necessidades dos estudantes.

Com o objectivo de garantir a excelência académica e a eficácia dos programas oferecidos, a UnISCED estabelece o presente Regulamento dos Programas de Mestrado e Doutoramento que visa regulamentar as normas, procedimentos e directrizes para a realização desses programas. Este regulamento tem como base a legislação nacional e internacional aplicável à área de ensino superior e as melhores práticas adoptadas em universidades de renome mundial.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

1. Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento dos programas de Mestrado e Doutoramento oferecidos pela Universidade Aberta ISCED (UnISCED), abrangendo todas as áreas de formação da UnISCED, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Artigo 2 (Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Actividade curricular** - actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina, ou fora destes, podendo revestir-se de diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras;
- b) **Artigo** - documento com os principais resultados de uma pesquisa académica, geralmente publicada em revista científica;
- c) **Avaliação** - processo sistemático de coleta e análise de informações para julgar um objeto, fenómeno ou desempenho com base em critérios definidos, visando melhoria e tomada de decisão.
- d) **Bloco** - período lectivo de 10 semanas durante o qual se lecciona uma ou mais unidades curriculares;
- e) **Crédito académico** - volume total da carga horária de trabalho do estudante realizado para alcançar os resultados de aprendizagem, previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular. Assim, um (1) crédito académico corresponde a 25 horas de trabalho;
- f) **Dissertação** - trabalho académico que apresenta os resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo estudante para a conclusão do programa de mestrado;
- g) **Educação online** - ensino e aprendizagem que utiliza plataformas digitais e tecnologias da informação e comunicação para facilitar o acesso ao conteúdo educacional. Ela permite que alunos e professores interajam em ambientes virtuais, eliminando barreiras geográficas e temporais;
- h) **Fraude académica** - qualquer acção intencional, individual ou colectiva, que viole as normas de integridade académica, com o objectivo de obter vantagens indevidas, falsificar o desempenho académico ou comprometer a autenticidade do processo de aprendizagem;
- i) **Matrícula** - acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso e dele decorre um vínculo jurídico entre as partes, facto que confere ao primeiro, o acesso à frequência de um programa na instituição e ao estatuto de estudante;
- j) **Modelo pedagógico** - conjunto de teorias, métodos e estratégias que orientam o processo de ensino e aprendizagem numa instituição ou ambiente educacional, incluindo abordagens pedagógicas, organizacionais, curriculares e metodológicas;



- k) **Módulo/disciplina** - a unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem;
- l) **Plágio** - uso de texto de autoria de outrem sem reconhecimento;
- m) **Plano de estudos** - conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau académico pretendido;
- n) **Tese** - trabalho académico que apresenta os resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo estudante para a conclusão do programa de doutoramento;
- o) **Trabalho de Fim do Curso** - trabalho académico que apresenta os resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo estudante para a conclusão do programa de mestrado ou doutoramento;
- p) **Unidade curricular** - unidade de ensino em forma de seminários, módulo, disciplina, sessão de orientação pessoal, práticas, estágios, conferências, trabalho de fim do curso, entre outras, geralmente com uma carga horária e créditos definidos.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 3 (Requisitos de admissão)

1. São admitidos aos programas de mestrado os candidatos que possuam o grau de Licenciatura ou equivalente.
2. São admitidos aos programas de doutoramento os candidatos que possuam o grau de Mestrado de natureza académica ou equivalente.

Artigo 4 (Documentos para a candidatura)

1. O processo de candidatura aos programas de Mestrado ou Doutoramento faz-se *online* ou presencialmente mediante a submissão dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura (devidamente preenchido), disponível *online* no *website* da UnISCED ou no Centro de Recursos;
 - b) Duas cópias autenticadas do certificado de Licenciatura (para o candidato a Mestrado) ou de Mestrado (para o candidato a Doutoramento), ou cópias autenticadas dos certificados de equivalência;
 - c) Duas cópias autenticadas do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Documento de Autorização de Residência para Estrangeiro (DIRE);
 - d) Duas fotografias tipo passe actualizadas, a cores e com fundo branco;
 - e) Declaração do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), se for um cidadão nacional;
 - f) *Curriculum Vitae*;
 - g) Carta de motivação indicando a área de interesse;
 - h) Outros que, pela natureza de cada programa, sejam indicados no edital.



Artigo 5
(Processo de Selecção)

1. A selecção consiste na análise documental e apuramento final.
2. O processo de selecção e apuramento é dirigido pelo Conselho Científico da Faculdade.
3. Qualquer decisão decorrente do processo de selecção é passível de recurso ao Reitor.

Artigo 6
(Critérios de Selecção)

1. O Conselho Científico irá utilizar os seguintes critérios de selecção:
 - a) Classificação final obtida no grau anterior;
 - b) Experiência profissional;
 - c) Motivação e área de interesse;
 - d) Equidade de género;
 - e) Outros que, pela natureza de cada programa, sejam indicados no edital.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE MATRÍCULA

Artigo 7
(Matrículas)

1. Na UNISCED, a matrícula é efectuada no *website* ou no Centro de Recursos;
2. A matrícula garante a frequência a um determinado programa ou num determinado número de unidades curriculares.
3. No acto da matrícula, o estudante deve, obrigatoriamente, proceder ao pagamento da taxa de matrícula e da propina correspondente a, pelo menos, 1 mês, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro em vigor na UNISCED.
4. Os requisitos de admissão e taxas serão definidos em edital próprio publicado anualmente.
5. A matrícula do estudante está condicionada à apresentação do certificado/diploma ou o equivalente ao admitido para o ingresso no programa em que se candidata, sob pena desta ficar suspensa até que o candidato apresente o referido documento.
6. No mesmo ano lectivo, o estudante só se pode matricular num único programa superior em oferta na Universidade.

Artigo 8
(Renovação da matrícula)

A renovação de matrícula é feita anualmente, *online* ou presencialmente, sendo que:

- a) O estudante deve ter a situação financeira regularizada;
- b) O estudante deve actualizar toda documentação com validade expirada ou em falta no acto da renovação da matrícula.
- c) O acto da renovação da matrícula está sujeito ao pagamento da respectiva taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro.



Artigo 9
(Anulação da Matrícula)

- 1) O estudante pode anular a matrícula em qualquer altura;
- 2) Para a anulação da matrícula, o estudante deve formalizar o pedido através de um requerimento endereçado ao Vice-Reitor Académico;
- 3) Ao estudante que anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores pagos;
- 4) O estudante que anula a matrícula, estando na situação de devedor, será obrigado a liquidar a sua dívida na altura da reintegração.

Artigo 10
(Abandono do programa)

1. Considera-se abandono do programa a ausência do estudante, em actividades académicas, por um período de 2 blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente da UnISCED;
2. O estudante que abandona o programa perde automaticamente o direito à frequência.

Artigo 11
(Suspensão e Expulsão)

1. Compete ao Reitor decidir sobre a suspensão da frequência ou expulsão do estudante.
2. Pode ser suspenso ou expulso o estudante que viole os regulamentos em vigência na UnISCED.
3. A suspensão ou expulsão do estudante segue o estipulado no Regulamento Disciplinar da UnISCED aplicado aos estudantes.

Artigo 12
(Processo de reintegração)

1. Para a reintegração, o estudante deverá:
 - a) Fazer o pedido de reintegração dirigido ao Vice-Reitor Académico, nos programas disponíveis;
 - b) Regularizar a situação financeira nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Actualizar toda documentação com validade expirada ou em falta no acto da renovação da matrícula;
 - d) Pagar a respectiva taxa de reintegração.
2. O estudante é enquadrado no plano curricular em vigor no programa a frequentar.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Artigo 13
(Programas e Créditos)

Os programas estão organizados de acordo com o Sistema Nacional de Acumulação e Transferências de Créditos Académicos (SNATCA), Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior, Quadro Curricular da UnISCED e o Modelo Pedagógico da UnISCED.



Artigo 14
(Regime de Precedência)

A frequência das várias disciplinas não está sujeita a um regime de precedências, excepto se o Plano curricular do programa estabelecer o diferente.

CAPÍTULO V
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 15
(Frequência)

1. A frequência de todas as unidades curriculares do programa é de carácter obrigatória;
2. A frequência pressupõe a participação do estudante nas actividades lectivas como: fóruns, sessões *online*, actividades práticas, em avaliações, entre outras;
3. Para o Mestrado, a realização de pelo menos uma avaliação de frequência na Unidade Curricular é um dos principais indicadores de frequência e condição para aceder à Avaliação Final;
4. Para o Doutoramento, o principal indicador de frequência na Unidade Curricular é a realização das actividades obrigatórias, que é a condição necessária para aceder à Avaliação Final;
5. Nos programas de formação que por sua natureza prevêm actividades práticas presenciais, é obrigatória a participação do estudante.

Artigo 16
(Modelos de Avaliação)

A avaliação é definida pelo Modelo Pedagógico da UnISCED e pelo Plano Curricular do respectivo programa.

Artigo 17
(Avaliações Finais)

1. As Avaliações Finais são em princípio:
 - a) Exame Normal;
 - b) Exame de Recorrência;
2. Dependendo da circunstância, o estudante pode ainda aceder outras formas de exames, tais como:
 - a) Exame Externo;
 - b) Exame Especial;
3. Estes Exames podem ser feitos em forma de artigos, trabalhos, projectos, estágios, ensaios, publicações e outras formas autorizadas pelo Vice-Reitor.
4. A Avaliação Final envolve o conteúdo que consta do programa da disciplina.
5. O estudante que não realizar a Avaliação Final ou que tiver uma nota inferior a 9.5, reprova na disciplina, independentemente da média final.

Artigo 18
(Exame Normal)

É admitido ao Exame Normal o estudante que preencha os requisitos definidos no artigo 15.



Artigo 19
(Exame de Recorrência)

1. O exame de recorrência é a segunda possibilidade concedida ao estudante que tenha reprovado na disciplina, após a realização do exame normal;
2. O estudante que perde o exame de recorrência, reprova na disciplina;
3. Para o Mestrado, o estudante vai ao exame de recorrência com a sua nota de frequência;
4. O exame de recorrência é realizado pelo menos dez (10) dias após a publicação do resultado do exame normal, de acordo com o calendário fixado;
5. O pagamento da taxa do exame de recorrência é obrigatório e deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização;
6. A taxa do exame de recorrência é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 20
(Exame Externo)

1. O Exame Externo é a possibilidade concedida ao estudante para realizar exame fora da época, desde que, tenha anteriormente, frequentado e reprovado na respectiva disciplina.
2. O número anterior, não se aplica aos estudantes que tenham reprovado por fraude.
3. Para o Mestrado, o estudante vai para o exame externo com a sua nota de frequência;
4. O estudante deve estar matriculado no ano lectivo, para realizar o exame externo;
5. Compete ao Vice-Reitor Académico publicar o calendário do exame externo;
6. O estudante tem direito apenas a um Exame Externo por disciplina em cada ano académico.
7. O pagamento da taxa do exame externo é obrigatório e deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização;
8. A taxa do exame de melhoria de nota é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 21
(Exame Especial)

1. O exame especial aplica-se ao estudante cujo currículo tenha sido reformulado;
2. Se o estudante tiver reprovado numa disciplina que no novo currículo não conste, ser-lhe-á concedida a oportunidade de realizar um exame especial sobre tal disciplina;
3. O número anterior não se aplica ao estudante que não tenha frequentado a disciplina ou que tenha reprovado por fraude;
4. Para o Mestrado o estudante vai para o exame especial com a sua nota de frequência;
5. O estudante deve estar matriculado no ano lectivo, para realizar o exame especial;
6. No caso de reprovar no exame especial, o estudante fica obrigado a frequentar uma outra disciplina afim, com igual número de créditos;
7. O pagamento da taxa do exame especial é obrigatório e deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização;
8. A taxa do exame especial é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro.



Artigo 22
(Reclamação sobre as avaliações)

1. O estudante tem até 48 horas para reportar qualquer inconveniência que tiver constatado durante a realização das avaliações;
2. Toda a reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.

Artigo 23
(Anulação de avaliações)

Compete ao Vice-Reitor Acadêmico autorizar a anulação de qualquer uma das avaliações, sempre que ocorram situações incompatíveis com o instituído no presente Regulamento.

Artigo 24
(Classificação Final da Disciplina)

1. Para o Mestrado, a classificação final da disciplina resulta da soma de 60% da média de frequência e de 40% da nota da Avaliação Final.
2. Para o Doutorado, a classificação final corresponde à nota da Avaliação Final.
3. Considera-se aprovado o estudante que obtiver a nota mínima de dez (10) valores na classificação final.

Artigo 26
(Consequências de reprovação)

O estudante que tiver frequentado e reprovado no módulo/disciplina tem direito a frequentá-lo novamente ou a realizar um Exame Externo.

Artigo 27
(Calendário das avaliações)

1. O calendário das avaliações é publicado antes do início do ano acadêmico.
2. O calendário das avaliações é disponibilizado no *website* da instituição, na vitrina da plataforma acadêmica e nos Centros de Recursos.
3. Compete ao Vice-Reitor Acadêmico elaborar o calendário de avaliações.

Artigo 28
(Publicação dos resultados das avaliações)

Os resultados finais são publicados no Portal do Estudante.

Artigo 29
(Reclamação sobre os resultados das avaliações)

1. Fixa-se em cinco (5) dias, após a publicação dos resultados no Portal de Estudante, a apresentação da reclamação relativa à ausência de notas;
2. Fixa-se em cinco (5) dias, após a publicação dos resultados no portal de estudante, a apresentação o seu pedido de re-correcção de exames;
3. Toda a reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.

Artigo 30
(Condições de transição de ano)

1. O estudante só pode transitar para a fase da Dissertação ou Tese, se não tiver reprovado a mais de três disciplinas;



2. O estudante que não cumpre o estipulado no número anterior, deverá repetir as disciplinas no ano seguinte.

Artigo 31 (Fraude académica)

1. A fraude académica, numa avaliação de frequência, implica a anulação dessa avaliação, sem possibilidade de nova tentativa.
2. A fraude académica, numa Avaliação Final, implica a reprovação e a consequente repetição da disciplina.
3. A fraude académica na Dissertação ou Tese implica a reprovação no respectivo trabalho.
4. O estudante reprovado na Dissertação ou Tese, por fraude académica, deverá matricular-se no ano seguinte, apresentando um novo trabalho com um tema/temática diferente.
5. O estudante envolvido em fraude académica é sujeito a um processo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar.
6. As decisões referentes às infrações previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, nos casos em que a prova do cometimento da respectiva fraude seja gerada, por meio de um *software* para o efeito, são tomadas independentemente de um processo disciplinar.

Artigo 32 (Plágio)

1. Todos os trabalhos realizados pelos estudantes são submetidos a verificação por um sistema anti-plágio, excepto trabalhos com reduzida liberdade criativa.
2. O nível de similaridade aceitável é de até 15%.
3. Excepto nos elementos pré e pós-textuais, nenhum trabalho deve conter similaridade ininterrupta com mais de 40 palavras.
4. A percentagem indicada no relatório de similaridade não é o único indicador de plágio ou a sua ausência, podendo considerar-se outras fontes que não estejam na base de dados do sistema anti-plágio.
5. A consequência/sanção para os níveis inaceitáveis de similaridade em cada um dos trabalhos está prevista no artigo 31.

Artigo 33 (Uso de Inteligência Artificial)

1. O uso de inteligência artificial no trabalho deve ser feito de acordo com a Política de Inteligência Artificial da UnISCED.
2. O incumprimento do número 1 do presente artigo será considerado fraude.



CAPÍTULO VI

TRANSFERÊNCIA E CREDITAÇÃO

Artigo 34

(Condições de Transferências e Enquadramento)

1. A UnISCED estabelece regras para mudança de programas, transferência e creditação dos seus estudantes e dos que provêm de outras instituições de ensino superior.
2. Os estudantes admitidos por transferência de outras Instituições de Ensino Superior deverão frequentar e concluir todas as disciplinas constantes do plano curricular da UnISCED que não tenham sido realizadas ou aprovadas na instituição de origem.
3. A equivalência de disciplinas será atribuída com base na análise da carga horária, conteúdos programáticos e créditos académicos, de acordo com o sistema de créditos.
4. Em caso de discrepâncias entre os planos curriculares, o estudante deverá cumprir as disciplinas adicionais necessárias de modo a perfazer o número de créditos exigidos para a conclusão do curso na UnISCED.
5. É aprovada a transferência de estudantes cuja instituição de proveniência esteja certificada, e se for de um país estrangeiro que esteja acreditada pela entidade de tutela do Ensino Superior.
6. O processo de transferência carece da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário preenchido do pedido de transferência, endereçado ao Vice-Reitor Académico;
 - b) Recibo de pagamento da taxa de avaliação do processo de transferência, prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Fotocópia do plano curricular do programa, certificada pela instituição de origem;
 - d) Fotocópia da declaração de notas (reconhecida);
 - e) Carta abonatória da instituição de proveniência;
 - f) Certificado dos níveis anteriores obtidos;
 - g) Outros que, pela natureza do programa, sejam exigidos no edital correspondente.
5. As condições de admissão do estudante dependem da:
 - a) Avaliação positiva dos documentos solicitados pela Faculdade.
 - b) Correspondências entre áreas de formação, planos curriculares e sistema de creditação;
 - c) Disponibilidade de vagas para preencher no programa pretendido.
6. Ao receber a aprovação, o estudante deve pagar a taxa prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro por cada crédito reconhecido e matricular-se.
7. Compete ao Vice-reitor Académico enquadrar o estudante transferido, conforme o currículo em vigor.



CAPÍTULO VII DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 35 (Pré-Projecto e Supervisor)

1. No decurso da disciplina de Seminário ministrada no quarto bloco do primeiro ano lectivo, os estudantes deverão desenvolver um pré-projecto de pesquisa que condiciona à aprovação na disciplina;
2. O docente da disciplina de Seminário avalia o pré-projecto.
3. Na disciplina de Seminário, o estudante deverá propor um Supervisor que deve ser doutorado com experiência na área do tema proposto. Caso o estudante não apresente a proposta de Supervisor, a Faculdade indica.
4. O Conselho Científico da Faculdade aprova o Supervisor com base no Pre-Projecto.

Artigo 36 (Projecto de Dissertação e Tese)

1. No início da disciplina de Dissertação ou Tese, o estudante deverá apresentar o projecto final desenvolvido com o Supervisor a partir do pré-projecto desenhado na disciplina de Seminário.
2. Para os programas de mestrado, os projectos devem ser submetidos ao Conselho Científico para a aprovação;
3. Para os programas de doutoramento, os projectos aprovados pelo Supervisor devem ser submetidos ao Conselho Científico da Faculdade e defendidos perante um júri, devendo este emitir um parecer de avanço ou melhoria;
4. O Supervisor acompanhará o estudante no desenvolvimento do projecto, na escrita da versão final e na incorporação das recomendações recebidas.
 1. Todos os projectos de pesquisa de Mestrado e de Doutoramento devem ser submetidos ao Conselho Científico da Faculdade, para análise e parecer.
 2. No caso específico do Doutoramento, após a apreciação pelo Conselho Científico da Faculdade, o candidato deve proceder à defesa pública do projecto perante um júri designado para o efeito, como requisito obrigatório para a sua aprovação e subsequente investigação.
 3. Já para os projectos de Mestrado, a submissão e aprovação pelo Conselho Científico é suficiente, não sendo exigida a defesa pública perante júri.
 4. Sempre que o Conselho Científico e/ou o júri considerarem que o projecto não reúne as condições científicas, metodológicas ou formais necessárias, o estudante deve proceder à sua reformulação, incorporando as recomendações recebidas, e submetê-lo novamente para reavaliação.

Artigo 37 (Das submissões às ordens profissionais e outras instituições)

1. O Conselho Científico poderá exigir aprovação de ordens profissionais, conselhos de ética ou outras instituições reguladoras, dependendo da natureza da pesquisa;
2. Os requisitos para a submissão às referidas entidades serão definidos por cada uma destas;



3. O estudante é responsável por garantir que todas as aprovações éticas e institucionais sejam obtidas antes do início do trabalho de campo, sempre que aplicável.

Artigo 38 (Conclusão do Programa)

1. As condições para a conclusão do programa são:
 - a) Obter aprovação em todos os módulos;
 - b) Ser aprovado na dissertação (no caso de mestrado), ou na tese (no caso de doutoramento);
 - c) No caso de doutoramento, ter pelo menos um artigo aceite para a publicação ou publicado em livro ou revista (com revisão por pares).
2. Para o programa de mestrado, o estudante só pode prestar a prova de defesa da dissertação, depois da aprovação em todos os módulos da componente curricular.
3. Para o programa de doutoramento, o estudante só pode prestar a prova de defesa da tese, depois da aprovação em todos os módulos da componente curricular e ter pelo menos um artigo aceite para a publicação ou publicado em livro ou revista (com revisão por pares).
4. Ao estudante que não tiver concluído o Trabalho de Fim do Programa dentro do prazo estipulado, é concedido um período igual à duração do programa para a sua conclusão, devendo suportar os encargos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO VIII DISSERTAÇÃO

Artigo 39 (Princípios Gerais)

- 1) A Dissertação deve ter um mínimo de 60 páginas e um máximo de 120, sem contar com elementos pré e pós-textuais;
- 2) Todos os prazos para a elaboração dos trabalhos de fim de programa seguem um calendário específico.

Artigo 40 (Submissão e avaliação do trabalho escrito)

- 1) O estudante deve submeter a dissertação no ambiente virtual de aprendizagem.
- 2) O oponente tem, no máximo, 30 dias para avaliar a dissertação e atribuir a nota.
- 3) Vai à defesa o estudante que tiver recebido uma nota mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20) de cada oponente.
- 4) A nota da avaliação do trabalho escrito resultará da nota dada pelo oponente.

Artigo 41 (Composição do Júri da defesa)

- 1) Os membros da Mesa do Júri são nomeados através de um despacho do Director da Faculdade;
- 2) O Oponente deve ser doutorado na área da pesquisa;
- 3) O Presidente do Júri é o Director da Faculdade.



Artigo 42 (Defesa)

- 4) A defesa do Trabalho de Fim de Programa na UnISCED é pública e presencial, no Centro de Recursos.
- 5) O Júri da Defesa é composto por:
 - a) Presidente,
 - b) Supervisor,
 - c) Oponente.
- 6) A duração mínima da defesa é de 1 hora e 30 minutos assim distribuídos:
 - a) Apresentação - 20 minutos;
 - b) Interação com o oponente - 20 minutos; os restantes membros do júri - 20 minutos;
 - c) Considerações da mesa do Júri e deliberação final - 30 minutos.
- 7) A nota da defesa é constituída pela média aritmética da nota de avaliação do presidente da mesa e da nota de avaliação do oponente.
- 8) Havendo recomendações, por parte do júri, para modificações ou correções ao trabalho da defesa, o júri entrega o respectivo relatório ao candidato.
- 9) Reprova na defesa o candidato que obtiver uma nota inferior a 10 (dez) valores. Neste caso, o estudante deve repetir a defesa.
- 10) Caso reprove pela segunda vez, o estudante deve fazer um novo trabalho, com um novo tema.
- 11) Depois das correções, o trabalho é depositado no Centro de Recursos a que o estudante pertence, devidamente encadernado, no máximo, um (1) mês depois da defesa, e submetido em formato digital no ambiente virtual de aprendizagem, como requisito para a emissão do certificado.

Artigo 43 (Classificação)

- 1) A nota final da Dissertação resulta da média ponderada do trabalho escrito, com um peso de 60%, e da nota da defesa, com um peso de 40%.
- 2) Aprova o estudante que obtiver uma nota final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 44 (Remarcação da defesa)

O estudante que não comparecer à defesa da dissertação deve pagar uma taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro para a sua remarcação.

CAPÍTULO IX TESE

Artigo 45 (Princípios gerais)

- 1) A tese deve ter o mínimo de 150 e o máximo de 250 páginas, sem contar com elementos pré e pós-textuais.
- 2) Todos os prazos para a elaboração dos trabalhos de fim de programa seguem um calendário específico.



Artigo 46
(Submissão e avaliação do trabalho escrito)

- 1) O estudante deve submeter a tese no ambiente virtual de aprendizagem.
- 2) Cada oponente tem, no máximo, 45 dias para avaliar a tese e atribuir nota.
- 3) Vai à defesa o estudante que tiver recebido uma nota mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20) de cada oponente.
- 4) Em caso de o candidato obter uma classificação abaixo da nota mínima, deverá cumprir com as recomendações dos oponentes e submeter o trabalho num prazo de 45 dias.

Artigo 47
(Composição do Júri da defesa)

- 1) A Mesa do Júri é composta por um Presidente, Supervisores, dois Oponentes e dois vogais;
- 2) Os membros da mesa do júri são nomeados através de um despacho do Reitor;
- 3) O Presidente do Júri é o Reitor ou um substituto por ele indicado.

Artigo 48
(Defesa)

1. A defesa é pública;
2. A duração da defesa é de 2 horas assim distribuídas:
 - a) Notas iniciais do Presidente - 5 minutos;
 - b) Apresentação do trabalho - 20 minutos;
 - c) Primeiro oponente - 20 minutos;
 - d) Segundo oponente - 20 minutos;
 - e) Presidente - 5 minutos;
 - f) Primeiro Vogal - 5 minutos;
 - g) Segundo Vogal - 5 minutos;
 - h) Respostas do Candidato - 30 minutos;
 - i) Deliberação da nota pelos membros do júri - 10 minutos.
3. Reprova na defesa, o candidato que obtiver uma nota inferior a 10 (dez) valores. O júri deve instruir o candidato para repetir a defesa, como única e última alternativa, no prazo de 30 dias.
5. Caso reprove pela segunda vez, o estudante deve elaborar um novo trabalho, com um novo tema, devendo ser repetido uma única vez;
6. Havendo recomendações, por parte do júri, para modificações ou correcções da tese, o júri entrega o respectivo relatório ao candidato;
7. Depois das correcções, uma (1) cópia do trabalho deve ser depositada no Centro de Recursos a que o estudante pertence, devidamente encadernado, no prazo de um (1) mês depois da defesa, e submetido em formato digital no ambiente virtual de aprendizagem, como requisito para a emissão do certificado.



Artigo 49
(Classificação)

1. A nota do trabalho escrito resulta da média aritmética das notas dadas pelos dois oponentes.
2. A nota da defesa é a média aritmética das notas de todos os membros do Júri.
3. A média final do Trabalho de Fim do Programa resulta da média ponderada do trabalho escrito, com um peso de 60%, e da nota da defesa, com um peso de 40%.

Artigo 50
(Ausência na defesa)

O estudante que não comparecer à defesa sem justificação antecipada, deve pagar uma taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro para a sua remarcação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão objecto de esclarecimento por despacho do Reitor.

Artigo 52
(Revisão e emendas)

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 53
(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2026.
2. São revogadas todas disposições que contrariem o presente Regulamento.

Aprovado pela VI sessão ordinária do Conselho Universitário.

Beira, aos 18 de Dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Universitário

(Dr. Roberto Felimone)

